



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
EXERCÍCIO 2024

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório é apresentado com a finalidade de dar conhecimento à alta administração do Confea e à sociedade, por meio do Portal da Transparência e Prestação de Contas, acerca dos processos correicionais coordenados pela Controladoria no exercício de 2024.

A instauração de procedimentos correicionais no âmbito do Federal tem por objetivo viabilizar a apuração de irregularidades disciplinares praticadas por empregados ou terceiros vinculados ao Confea, no exercício de suas funções ou relacionadas às atribuições do cargo, emprego ou função.

Nesse escopo, cumpre destacar que o ano de 2024 foi marcado pela aprovação de novo Regulamento de Procedimentos Disciplinares, cujos trabalhos para revisão da norma foram conduzidos por Grupo Técnico instituído pela [Portaria nº 202/2024](#), em conformidade com a [Decisão Plenária nº PL-0594/2024](#). Isso porque, de acordo com o item 8.1.1 da referida decisão, a norma até então vigente, aprovada pela Decisão CD nº 122, de 27/09/2012, havia sido editada há mais de 10 (dez) anos e necessitava atualização, pois não contemplava as formas de interrupção do prazo prescricional, o que acarretava divergências de interpretação. Além disso, não estava aderente à reforma trabalhista ocorrida em 13/07/2017, com o advento da [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), bem como ante ao reconhecimento do regime celetista dos empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional (julgamentos do Supremo Tribunal Federal das ações ADC 36, ADIn 5.367 e ADPF 367).

O novo Regulamento de Procedimentos Disciplinares foi aprovado pela [Portaria nº 446, de 25 de setembro de 2024](#) e, além de atualizado de acordo com as mais recentes legislações que tratam da matéria, contempla os seguintes procedimentos correicionais:

- **Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)**, que visa apurar fatos que possam implicar prejuízo de pequeno valor, em caso de extravio ou dano a bem público;

- **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, voltado à resolução consensual de conflitos no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo punível com advertência;

- **Sindicância Investigativa (SINVE)**, que tem por objetivo investigar falta disciplinar, quando a ausência de elementos probatórios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar;

- **Sindicância Disciplinar (SINDI)**, cuja finalidade é apurar responsabilidade de empregado por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TAC ou TCA;

- **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, destinado a apurar responsabilidade de empregado por infração disciplinar de maior gravidade, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido; e

- **Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, que tem o intuito de apurar responsabilidade de empregado no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo.

## 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Controladoria coordenou os seguintes processos correicionais durante o exercício de 2024:

## Processos Correicionais coordenados pela Controladoria no exercício 2024

Nº	Processo originário nº	Processo correicional nº	Ato instaurador	Espécie	Status do processo correicional em 31/12/2024
1	00.000986/2024-01	00.003118/2024-75	Portaria nº 144/2024	Sindicância Apuratória	Concluído e arquivado
2	00.005329/2022-81	00.001722/2024-67	Decisão nº PL-0278/2024	Comissão Especial Apuratória	Concluído e arquivado
3	00.006738/2024-66	00.007061/2024-83	Portaria nº 603/2024	Processo Administrativo Disciplinar	Em andamento

Fonte: Estatísticas SEI - CONT (2024).

Dos processos supramencionados, salienta-se que os dois primeiros foram regidos pelo Regulamento de Procedimentos Disciplinares aprovado pela Decisão CD nº 122/2012, tendo em vista que foram instaurados sob a vigência daquele normativo. Já o processo nº 3, aberto no final do exercício 2024, está sendo conduzido sob a égide do novo regulamento (Portaria nº 446/2024).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o exercício de 2024 foram efetivamente instaurados 3 (três) processos correicionais, sendo:

- 1 (uma) sindicância apuratória, cujos trabalhos foram executados e concluídos no mesmo ano;
- 1 (uma) comissão especial apuratória, instituída pelo plenário do Confea, cujos trabalhos foram executados e concluídos no mesmo ano; e
- 1 (um) processo administrativo disciplinar, cujos trabalhos serão concluídos em 2025.

Pelo exposto, tem-se que o ano de 2024 foi marcado por um importante avanço na área correicional do Confea, sobretudo pela aprovação do novo Regulamento de Procedimentos Disciplinares e pela expressiva redução de tais processos, em comparação aos exercícios anteriores. Tal cenário viabiliza a atuação do controle interno com foco na mitigação de riscos e é benéfico ao clima organizacional.

Nessa conjuntura, a perspectiva para os próximos anos é de manutenção do quantitativo moderado desses tipos de processos e, nas hipóteses constituídas, celeridade e assertividade nas investigações.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Ferron Rocha, Gerente da Controladoria**, em 07/01/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1119526** e o código CRC **349B0E37**.

